



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 201402003**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, ENTRE SI FAZEM: DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **HUBERTO ALVES REIS & CIA LTDA.**

- a) **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 214- Centro – Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo seu Prefeito JOSE RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP: 77.455-00, Aliança do Tocantins- TO.
- b) **CONTRATADA: HUBERTO ALVES REIS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.765.920/0001-51, com sede na Rua Delmiro Aires Negri, 2059, Setor Central, Zona Urbana, Gurupi - TO, neste ato representada pelo sócio administrador, o senhor HUBERTO ALVES REIS, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 244.197.882-91 e no RG Nº 135.228 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Cartogema, s/n, Qd 25, Lt 05, Jardim Sevilha, CEP 77.410-510, Gurupi – TO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do convite 001-2014, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, Termo de Homologação, do dia 29 de janeiro de 2014, tudo



constante do processo licitatório protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 001-2014/CV01, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**



2.1 – O Presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO I DO EDITAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

4.1 – O fornecimento dos Materiais contratados deverá ser concluído, contados a partir da data assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.2 – A CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos fornecimentos determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de elementos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os fornecimentos no interesse da Administração.

4.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.



4.4 – As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Sr. Prefeito Municipal da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA QUINTA – PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

5.1 – Pelos objetos contratados e efetivamente pelos fornecimentos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

P. M. ALIANÇA - TO  
Fls. N.º 97

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução.

5.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimentos que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” do Prefeito Municipal.

5.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando os preços unitários constantes da proposta, todos aprovados pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, até 30 (trinta) dias após o período de fornecimento, transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “Pro Rata Tempore” a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

#### **CLAUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO**

6.1 – O valor dos objetos contratados e efetivamente pelos fornecimentos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

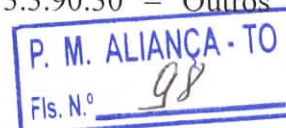
6.1.1 - A Contratada foi vencedora dos itens do certame constante em ATA, com proposta no valor de R\$: 50.780,00 (cinquenta mil e setecentos e oitenta reais).

6.2 – Se o valor atribuído ao Contrato for insuficiente para a conclusão do avençado, a CONTRATANTE poderá autorizar o prosseguimento deste mediante aditamento ao Contrato, sob prévia justificativa dessa circunstância.



### CLAUSULA SÉTIMA – DOTACÃO E RECURSOS

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: DOTACÃO: 04.122..0004.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo.



### CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades seguintes:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins -TO, pelo prazo que for fixado pelo Sr. Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Sr. Prefeito da CONTRATANTE mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os fornecimentos não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

8.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

8.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a



respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos fornecimentos executados.

### **CLAUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 – O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93. Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os fornecimentos, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos objetos fornecidos, até a data da dissolução do Contrato.

9.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

10.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÃO**

11.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos fornecimentos dos materiais.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**


13.1- Reeger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e no processo nº 001-2014/CV01.

13.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.




ALIANÇA DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2014.

  
**MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
José Rodrigues da Silva  
Contratante

  
**HUBERTO ALVES REIS & CIA LTDA**  
Huberto Alves Reis  
Contratada

Testemunha: I ) -

CPF nº

  
389414311-34

Testemunha: II )

CPF nº

  
909.196.021-34